



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 28 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Frente Parlamentar para o fortalecimento da COP-30-Belém/Pará 2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar para o fortalecimento da COP-30-Belém/Pará 2025, associação civil sem fins lucrativos, a ser composta por Deputados Estaduais com assento na Assembleia Legislativa do estado do Piauí e que assinarem o respectivo termo de adesão.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar para o fortalecimento da COP-30-Belém/Pará 2025, com sede na Assembleia Legislativa do estado do Piauí, foro na capital do estado do Piauí e tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar será formada por todo parlamentar que assinar o termo de adesão e contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido ou bloco parlamentar com representação na Assembleia Legislativa.

Art. 3º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Deputados Estaduais que assinarem o termo de adesão quando da apresentação desta Resolução.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar para o fortalecimento da COP-30-Belém/Pará 2025:

I - acompanhar a execução das ações referente à COP-30-Belém/Pará 2025, no estado do Piauí, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes do evento;

II - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao objetivo da COP 30, divulgando seus resultados.

Art. 5º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade definida por seus integrantes, na sede da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual, bem como de outras esferas da federação, técnicos, profissionais da área para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade ou entidade que possa vir contribuir com os debates.

Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar ora instituída através da inclusão de suas atividades na página de

Internet da Assembleia Legislativa do Piauí e na programação da TV Assembleia.

Art. 7º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Assembleia Legislativa.

Art. 8º A Frente Parlamentar terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos por seus pares.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 29/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8957702** e o código CRC **8D752120**.